SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 28 de Outubro de 2026, através da Plataforma ZOOM.

Às 16:06 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón. Presentes, também, o Auditor Relator Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, o Auditor Relator, Dr. Ricardo Coriolano, e o Auditor, Dr. Kenio Barbosa. Ausente, justificadamente, o Auditor Dr. Guilherme Gouvêa. Presentes, também, as I. Procuradoras, Dra. Adriana Saboya e Dra. Darlene Bello. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foram julgados os Processos constantes da Pauta:

1) Processo Nº 32/2026-CD

Objeto	**Denúncia**
Denunciante	**Procuradoria do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo**
Denunciado	**Pedro Henrique Reis de Menezes Lins**
Advogado Denunciado	**Dr. André Luiz Menezes Lins**
Procuradora	**Dra. Adriana Saboya**
Relator	**Dr. Ricardo Coriolano**

Ausentes ao julgamento, apesar de regularmente intimados, o Denunciado e seu Patrono. Aberta a sessão, o Presidente questionou quanto às provas a serem produzidas. A D. Procuradora se manifestou no sentido de prova testemunhal, com a oitiva do Segurança que presenciou os fatos, Sr. Claudio Menezes. Em seguida o Relator deu início à leitura do relatório. Por conseguinte, foi realizada a produção da prova testemunhal, com a oitiva do Sr. Claudio Menezes. Na sequência, foi dada a palavra à D. Procuradora, Dra. Adriana Saboya, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que a Denúncia seja Julgada Procedente, para aplicação das penalidades elencadas no artigo 243-B e 243-D do CBJD, com a suspensão por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, abatendo-se os 30 dias da suspensão preventiva, e multa de R$ 60.000,00

(sessenta mil reais). Ato contínuo, foi dada a palavra ao Relator para leitura do voto, no sentido de Conhecer da Denúncia, para no mérito, Julgá-la Parcialmente Procedente, a fim de aplicar ao Denunciado as penalidades de multa de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) e suspensão de 90 (noventa) dias, compensando-se os 30 dias da suspensão preventiva já aplicada. Após os debates, por **UNANIMIDADE**, foi Conhecida a Denúncia, e no mérito, **JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE**, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, o Auditor relator, Dr. Ricardo Coriolano e o auditor Dr. Kenio Barbosa.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

2) Processo Nº 33/2026-CD

Objeto	**Recurso**
Recorrente	**Carlos Ernesto de Campos Júnior**
Recorridos	**Comissários Desportivos da 2ª Etapa do Campeonato Brasileiro Porsche C6 Bank Endurance Challenge Brasil – 2026 – Brasília-DF**
Advogado Recorrente …….....	**Dr. Diego Campos**
Procuradora	**Dra. Darlene Bello**
Relator	**Dr. Anderson Deóla**

Presente ao julgamento, o Recorrente e seu Patrono. Aberta a sessão, o Presidente questionou quanto às provas a serem produzidas. O Patrono do Recorrente se manifestou no sentido de provas audiovisuais e o depoimento pessoal do Recorrente. Já a D. Procuradora se manifestou no sentido de não ter provas a produzir. Ato contínuo, o Relator esclareceu que a preliminar de nulidade suscitada pelo Recorrente se confundia com o mérito, e que não iria destacá-la. Na sequência, deu início à leitura do relatório. Por conseguinte, foi realizada a produção das provas audiovisuais, seguidas do depoimento pessoal do Recorrente. Por conseguinte, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, Dr. Diego Campos, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento ao Recurso, para declarar a nulidade da penalização, ou, subsidiariamente, que seja aplicada uma penalidade mais branda. Na sequência, passou-se à sustentação oral da D. Procuradora, Dra. Darlene Bello, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento ao Recurso. Ato contínuo, foi dada a palavra ao Relator para leitura do voto, no sentido de Conhecer do Recurso, para no mérito, Dar-lhe Parcial Provimento, para declarar a nulidade formal da pena de exclusão, reconhecer a infração culposa do Recorrente e aplicação da penalidade de acréscimo de 40 (quarenta) segundos ao tempo da prova, multa de 10 (dez) UPs e anotação de 2 pontos na cédula desportiva do piloto. Voto divergente e condutor do Auditor Dr. Leonardo Pampillón, no sentido de que seja Dado Provimento ao Recurso, para anular a penalidade aplicada, haja vista a nulidade da

penalidade, seguido dos Auditores Dr. Kenio Barbosa e Dr. Ricardo Coriolano. Após os debates, por **MAIORIA**, foi Conhecido o Recurso, e no mérito, **DADO PROVIMENTO**, nos termos do voto do Auditor Dr. Leonardo Pampillón, que ficará responsável pela lavratura do Acórdão, vencido o Relator. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón, o Auditor Relator Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, e os auditores, Dr. Ricardo Coriolano e Dr. Kenio Barbosa.